

Mormente, em relação às ações de capacitação patrocinadas pelo Senado Federal com recurso público, está expresso de forma taxativa a sua vinculação à indisponibilidade do interesse público e sua utilização de modo econômico. Nesse sentido, fica evidente a relevância do controle administrativo sobre todo o desempenho acadêmico dos servidores que se afastam para realizar ação de capacitação em curso de pós-graduação *stricto sensu*. Com efeito, o zelo pelo escasso recurso público é obrigação que se impõe à Administração. Por conseguinte, tais disposições, que constituem norteadores da Administração Pública, vinculam a concessão e o acompanhamento da capacitação de servidores do Senado Federal, com destaque para os incisos VIII e X do art. 3º do Anexo IV¹⁹ do RASF.

Nesse sentido, no âmbito do Senado Federal o afastamento para pós-graduação *stricto sensu* está disciplinado nos Capítulos V e VIII do Anexo IV do RASF e no Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 17, de 2021, e, complementarmente, na Portaria do ILB nº 1/2027²⁰, que estabelecem a obrigação do servidor afastado de prestar contas à Administração para que essa tenha condições de avaliar e monitorar o bom aproveitamento do recurso do erário:

RASF:

Art. 35. A concessão de **afastamento de servidor do Senado Federal para participar de programas de pós-graduação** *stricto sensu* não acarretará ônus adicional, **sendo devido o pagamento apenas da parcela prevista no inciso I do § 2º do art. 29 deste Anexo²¹**, salvo autorização excepcional do Presidente do Senado Federal.

§ 1º O Diretor-Geral poderá conceder afastamento para participação de servidor efetivo em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país e que sejam reconhecidos como regulares pelo Ministério da Educação.

(...)

Art. 41. São deveres do servidor, durante o período de afastamento:

I - enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro relatório de atividades acadêmicas, <u>incluindo eventual produção acadêmica já realizada</u>;

II - enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro comprovante de frequência ao curso, quando solicitado;

I - todas as parcelas remuneratórias ordinárias relativas a seu cargo e nível na carreira;



¹⁹ Art. 3° A política rege-se pelos seguintes princípios:

^(...)VIII - busca de **economicidade e eficiência** na gestão das ações de capacitação;

X - submissão à **indisponibilidade do interesse público**. (Grifou-se)

²⁰ Disponível em: https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?0&idNorma=13911150

²¹ Art. 29 (...)

^{§ 2}º O servidor participante de ação externa de capacitação que implique apoio financeiro poderá receber as seguintes parcelas: